

PROPOSTA DE NORMA INTERNA DA CFT Nº /2015 (do Sr. Paudeney Avelino)

Altera Norma Interna da CFT, aprovada em 22 de maio de 1996, que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Art. 1º Esta Norma altera o texto da Norma Interna da CFT, aprovada em 22 de maio de 1996, que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Art. 2º Inclua-se o art. 10-A com a seguinte redação:

"Art. 10-A. A Secretaria da Comissão informará no processado e na pauta de reuniões deliberativas se constam da instrução do processado de cada proposição as seguintes informações relativas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira:

I - estimativa do impacto orçamentário e financeiro;

II - indicação da compensação correspondente; e

III - demais exigências constitucionais, legais ou regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput, a Secretaria da Comissão poderá solicitar manifestação do órgão de consultoria institucional em matéria orçamentária e financeira da Câmara dos Deputados."

Art. 3º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A alteração proposta objetiva conferir maior transparência à apreciação das matérias na CFT, pois a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de cada proposta com a indicação da correspondente fonte de compensação constituem fundamentos básicos para o exame estritamente técnico de adequação e compatibilidade sob a responsabilidade desta Comissão.

A informação no processado de que tais requisitos encontram-se ou não satisfeitos possibilita aos membros da Comissão certificar a integridade dos pareceres de adequação orçamentária e financeira oferecido ao exame nas reuniões da CFT.

Nessa linha, em reunião ordinária desta Comissão realizada no dia 25 de março de 2015, constatei que o item 7 da pauta listava o Projeto de Lei nº 6.705/09¹ com parecer "pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 6705/2009 e do PL nº 4343/2012, apensado, e pela inadequação financeira e orçamentária do PL nº 7445/2014, apensado; e, no mérito, pela aprovação do PL nº 6705/2009 e do PL 4343/2012, apensado, com Substitutivo; e pela rejeição do PL 7445/2014, apensado.".

Logo depois de iniciada a discussão relativa ao referido projeto de lei, questionei o parecer pela adequação, uma vez que a matéria não se encontrava instruída com a necessária estimativa de seu impacto fiscal, nem oferecia qualquer medida compensatória que o neutralizasse, em flagrante descumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Leis de Diretrizes Orçamentárias, conforme Nota Técnica expedida pelo órgão de assessoramento técnico institucional da Câmara dos Deputados (Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira). Frisei inclusive o fato de que o parecer constante da pauta não havia sido confeccionado por aquele órgão técnico.

Assim, é necessário que no decorrer das reuniões da CFT seus membros tenham como verificar se as matérias constantes da pauta estão devidamente instruídas com as informações imprescindíveis à análise de adequação e compatibilidade

¹ PROJETO DE LEI № 6.705/09 - do Senado Federal - José Agripino - (PLS 160/2007) - que "dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre produtos escolares de fabricação nacional e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecer alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da venda desses produtos". (Apensados: PL 4343/2012 e PL 7445/2014)



orçamentária e financeira, razão pela qual proponho alterações na Norma Interna da CFT que estabelece procedimentos para tal exame.

Nossa proposta é no sentido de que a Secretaria da Comissão informe no processado de cada proposição e na pauta de reuniões deliberativas se constam as informações relativas à estimativa do impacto orçamentário e financeiro, correspondente compensação e, quando for o caso, demais requisitos constitucionais, legais ou regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade. Para tanto, poderá solicitar manifestação do órgão de consultoria institucional em matéria orçamentária e financeira da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de de 2015.

Deputado Pauderney Avelino